



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE
FEVEREIRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Carim José Feres

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes. Às quatorze horas e trinta e um minuto, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE, facultando a palavra aos Exmos. Conselheiros, assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001747/026/10

Interessado: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor), Júlio Cezar Durigan, Ricardo Samih Georges Abi Rached e Sheila Zambello de Pinho (Substitutos).

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 24-11-12 e 15-04-16.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

Acompanham: TC-001747/126/10 e Expedientes: TCs-018587/026/11 e 020681/026/12.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

TC-001602/026/10

Unidade Gestora Executora: Reitoria – UNESP.

Ordenadores da Despesa: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor), Júlio Cezar Durigan, Ricardo Samih Georges Abi Rached e Sheila Zambello de Pinho.

TC-001603/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Araraquara – Faculdade de Ciências e Letras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: José Luis Bizelli e Luiz Antonio Amaral.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Benedito Elias Neto e Sônia Aparecida de Souza Corne.

Responsáveis pelo Controle Interno: Wilson Scognamiglio Filho e Célia Aparecida Darcoletto.

TC-001623/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Araraquara – Faculdade de Odontologia.

Ordenadores da Despesa: José Cláudio Martins Segalla e Andréia Affonso Barreto Montadon.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Alexandre da Silva Biazioli e Nilva Marques Luiz Marconato.

Responsáveis pelo Controle Interno: Omar Fakhoury e Ana Lúcia Silveira Biazioli.

TC-001624/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Araraquara – Ciências Farmacêuticas.

Ordenadores da Despesa: Sandro Roberto Valentini e Cleópatra da Silva Planeta.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Paulo Sérgio Gonçalves Pereira e Sérgio Luiz Carvalho.

Responsáveis pelo Controle Interno: Sônia Cristina de Osti Souza e Renata Frajácomo.

TC-001625/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Araraquara – Instituto de Química.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Ernandes e Leonardo Pezza.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Marli Aparecida Carrascosi e José Nerdicho Martins dos Santos.

Responsáveis pelo Controle Interno: José Carlos Arrighi e Kelton José Parra Alves.

TC-001604/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Franca – Faculdade de História, Direito e Serviço Social.

Ordenadores da Despesa: Ivan Aparecido Manoel, Fernando Andrade Fernandes e Célia Maria David.

Responsável pelo Almoxarifado: Fátima Maniglia e Ivana Pádua Alvarenga.

TC-001605/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Jaboticabal – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias.

Ordenadores da Despesa: Raul José Silva Girio, Maria Cristina Thomaz e João Martins Pizauro Júnior.

Acompanham: Expedientes: TC-001290/006/10, TC-033875/026/10 e TC-034013/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001606/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Rio Claro – Instituto de Biociências.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Santana e Jonas Contiero.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Neusa Maria de Oliveira, Rodolfo Valentim Silva e Fernando Bicudo de Oliveira.

TC-001622/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Rio Claro – Instituto de Geociências e Ciências Exatas.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Simões Pião e Sérgio Roberto Nobre.

Acompanha: Expediente: TC-000972/003/10.

TC-001618/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Botucatu – Administração Geral.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Swain Müller, Renato Eugênio da Silva Diniz, Luiz Carlos Vulcano e Edivaldo Domingues Velini.

Acompanha: Expediente: TC-001159/002/10.

TC-001620/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Botucatu – Faculdade de Ciências Agrônômicas.

Ordenadores da Despesa: Edivaldo Domingues Velini e José Matheus Yalenti Perosa.

Acompanha: Expediente: TC-001049/002/10.

TC-001619/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Botucatu – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Vulcano e José Paes de Almeida Nogueira Pinto.

Acompanha: Expediente: TC-001148/002/10.

TC-001607/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Botucatu – Faculdade de Medicina.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Swain Müller e Silvana Artioli Schellini.

Acompanha: Expediente: TC-001141/002/10.

TC-001621/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Botucatu – Instituto de Biociências.

Ordenadores da Despesa: Renato Eugênio da Silva Diniz e Maria Dalva Cesário.

Acompanha: Expediente: TC-001064/002/10.

TC-001617/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de São Paulo – Instituto de Artes.

Ordenadores da Despesa: Marcus Fernandes Pupo Nogueira e Mario Fernando Bolognesi.

Acompanha: TC-001617/126/10.

TC-001608/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Guaratinguetá – Faculdade de Engenharia.

Ordenadores da Despesa: Júlio Santana Antunes e Ângelo Caporalli Filho.
TC-001609/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de São José dos Campos – Faculdade de Odontologia.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Rodrigues e Carlos Augusto Pavanelli.

Acompanha: Expediente: TC-001324/004/09.
TC-001610/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Assis – Faculdade de Ciências e Letras.

Ordenadores da Despesa: Mário Sérgio Vasconcelos e Ivan Esperança Rocha.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Cristina Bassoto e Eliana Mendes.

Responsáveis pelo Controle Interno: Marco Aloísio Domingues e Reinaldo Teixeira de Oliveira.

Acompanham: Expedientes: TC-000409/004/10 e TC-000405/004/10.
TC-001611/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Marília – Faculdade de Filosofia e Ciências.

Ordenadores da Despesa: Mariângela Spotti Lopes Fujita, Heraldo Lorena Guida e Silvana Aparecida Borsetti Gregório Vidotti.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nelson Castilho Henrique e Luiz Néspolo Marques.

Responsáveis pelo Controle Interno: Sueli Aparecida Sims Botelho e Marília Delleo Ferracini.

Acompanham: Expedientes: TC-000311/004/10 e TC-000294/004/10.
TC-001612/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Ordenadores da Despesa: João Fernando Custódio da Silva, Antonio Nivaldo Hespanhol e Marcelo Messias.

TC-001613/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Araçatuba – Faculdade de Odontologia e Medicina Veterinária.

Ordenadores da Despesa: Pedro Felício Estrada Bernabé e Ana Maria Pires Soubhia.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Antônio Barbosa e Tânia Mara Sunega Pulli.

Responsáveis pelo Controle Interno: Isabel Cristina Lui Poi e Luís Antônio Rigon.

TC-001614/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Ilha Solteira – Faculdade de Engenharia.

Ordenadores da Despesa: Marco Eustáquio de Sá e Rogério de Oliveira Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almoxarifado: Roberto Máximo da Cruz e Rosangela Oliveira Silva.

Responsável pelo Controle Interno: Paulo Eduardo Homem.
TC-001615/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de São José do Rio Preto – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roberto Ceron e Vanildo Luiz Del Bianchi.
TC-001616/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Bauru – Administração Geral.

Ordenadores da Despesa: Roberto Deganutti e Jair Wagner de Souza Manfrinato.
Acompanha: Expediente: TC-001173/002/10.

TC-001627/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Bauru – Faculdade de Ciências.

Ordenadores da Despesa: Olavo Speranza de Arruda e Dagmar Aparecida Cyntia França Hunger.

Acompanha: Expediente: TC-001090/002/10.
TC-001628/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Bauru – Faculdade de Engenharia.

Ordenadores da Despesa: Jair Wagner de Souza Manfrinato e José Angelo Cagnon.

Acompanha: Expediente: TC-001149/002/10.
TC-001626/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP de Bauru – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação.

Ordenadores da Despesa: Roberto Deganutti e Nilson Ghirardello.

Acompanha: Expediente: TC-001089/002/10.
TC-001629/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP do Litoral Paulista – Unidade de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Marcos Hikari Toyama e Iracy Léa Pecora.
TC-001636/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP Experimental de Sorocaba – Faculdade de Engenharia.

Ordenadores da Despesa: Antonio César Germano Martins, Ronaldo Carrion e André Henrique Rosa.

Responsável pelo Almoxarifado: Luiz Fernando Tosi Marques.
TC-001635/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP Experimental de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando Cirino Mourão e Andréia Aparecida Zacharias.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Luciana C. Dias Oliveira e Talita de Fátima X. Melo.

Responsáveis pelo Controle Interno: Gustavo Coiradas e Leandro Scantamburlo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-000308/004/10.

TC-001634/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP Experimental de Rosana – Faculdade de Turismo.

Ordenadores da Despesa: Rosangela Custódio Cortez Thomaz e Sérgio Domingos de Oliveira.

TC-001633/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP Experimental de Registro – Faculdade de Agronomia.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Hugo Benez, Vilmar Antonio Rodrigues e Juliana Domingues Lima.

TC-001632/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP Experimental de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Gessuir Pigatto e Wagner Luiz Lourenzani.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Clodoaldo Isao Yasawa e Andressa da Silva Kawano.

Acompanha: Expediente: TC-000122/018/11.

TC-001631/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP Experimental de Itapeva – Faculdade de Engenharia Industrial Madeireira.

Ordenadores da Despesa: Marcos Tadeu Tibúrcio Gonçalves e Ricardo Marques Barreiros.

Responsável pelo Almoxarifado: Felipe Merege Carvalho.

Responsável pelo Controle Interno: Ana Maria dos Santos Nicolett.

TC-001630/026/10

Unidade Gestora Executora: Campus UNESP Experimental de Dracena – Faculdade de Zootecnia.

Ordenadores da Despesa: Mário de Beni Arrigoni e Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Paulo Roberto Guelfi e Bruno Tiago da Silva Brandino.

Responsáveis pelo Controle Interno: Wagner Tonon e Murilo Miagui Amolaro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso III, alíneas “b” e “c”, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, relativas ao exercício de 2010, consubstanciadas no TC-001747/026/10, liberando os Responsáveis pelos adiantamentos e almoxarifado e recomendando providências se ainda não adotadas, voltadas a sanar as impropriedades apontadas, cabendo à Fiscalização acompanhar, em futuro roteiro, as medidas corretivas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas do exercício de 2010 das seguintes Unidades: Reitoria (TC-1602/026/10); Faculdade de



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Medicina de Botucatu (TC-1607/026/10); Faculdade de Odontologia e Medicina Veterinária de Araçatuba (TC-1613/026/10); Administração Geral de Botucatu (TC-1618/026/10); Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia de Botucatu (TC-1619/026/10); Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu (TC-1620/026/10) e Instituto de Biociências de Botucatu (TC-1621/026/10), deixando, em consequência, de dar quitação aos Ordenadores de Despesas, mas liberando os Responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as contas do exercício de 2010 das seguintes Unidades Universitárias: Campus Experimental de Ourinhos (TC-1635/026/10) e Campus Experimental de Itapeva – Faculdade de Engenharia Industrial Madeireira (TC-1631/026/10), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos processos correspondentes.

Decidiu, igualmente, nos termos do artigo 33, II, c.c. 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, e recomendações as contas do exercício de 2010 das seguintes Unidades Universitárias: Campus de Araraquara – Faculdade de Ciências e Letras (TC-1603/026/10); Campus de Franca – Faculdade de História, Direito e Serviço Social (TC-1604/026/10); Campus de Jaboticabal – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias (TC-1605/026/10); Campus de Rio Claro – Instituto de Biociências (TC-1606/026/10); Campus de Guaratinguetá – Faculdade de Engenharia (TC-1608/026/10); Campus de São José dos Campos – Faculdade de Odontologia (TC-1609/026/10); Campus de Assis – Faculdade de Ciências e Letras (TC-1610/026/10); Campus de Marília – Faculdade de Filosofia e Ciências (TC-1611/026/10); Campus de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia (TC-1612/026/10); Campus de Ilha Solteira – Faculdade de Engenharia (TC-1614/026/10); Campus de São José do Rio Preto – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (TC-1615/026/10); Campus de Bauru – Administração Geral (TC-1616/026/10); Instituto de Artes de São Paulo (TC-1617/026/10); Campus de Rio Claro – Instituto de Geociências e Ciências Exatas (TC-1622/026/10); Campus de Araraquara – Faculdade de Odontologia (TC-1623/026/10); Campus de Araraquara – Faculdade de Ciências Farmacêuticas (TC-1624/026/10); Campus de Araraquara – Instituto de Química (TC-1625/026/10); Campus de Bauru – Faculdade de Arquitetura Artes e Comunicação (TC-1626/026/10); Campus de Bauru – Faculdade de Ciências (TC-1627/026/10); Campus de Bauru – Faculdade de Engenharia (TC-1628/026/10); Campus do Litoral Paulista – Unidade de São Vicente (TC-1629/026/10); Campus Experimental de Dracena – Faculdade de Zootecnia (TC-1630/026/10); Campus Experimental de Tupã (TC-1632/026/10); Campus Experimental de Registro – Faculdade de Agronomia (TC-1633/026/10); Campus Experimental de Rosana – Faculdade de Turismo (TC-1634/026/10) e Campus Experimental de Sorocaba – Faculdade de Engenharia (TC-1636/026/10), quitando-se em consequência os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamentos e por almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, que a Fiscalização em próxima inspeção, verifique a adoção das medidas destinadas a atender as advertências consignadas e a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pela defesa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, ao atual Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, ao Ministério Público do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado, transmitindo-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que couber.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004589.989.14

Representante: Agro Miramar EIRELI.

Representado: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Responsáveis: Jairo de Almeida Machado Júnior (Diretor Presidente) e Weber Ciloni (Diretor de Operações).

Assunto: Representação em face de irregularidades nos julgamentos da CODASP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 20-04-16 e 01-12-16.

Advogados: Ricardo Santoro de Castro (OAB/SP nº 225.079), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natácha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

TC-015172.989.16

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Contratada: J. Carlindo dos Santos – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jairo de Almeida Machado Junior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jairo de Almeida Machado Junior (Diretor Presidente) e Weber Ciloni (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 6.020 (seis mil e vinte) horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando à complementação



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da frota produtiva da CODASP, para a utilização em execução de obras e serviços do programa “Melhor Caminho”, nos municípios de Bálsamo e Glicério/SP (Centro de Negócios de São José do Rio Preto).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-08-14. Valor – R\$878.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-12-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação interposta por Agro Miramar – Eireli – ME, atualmente denominada Agro Industrial e Comercial Miramar – Eireli – ME (abrigada no TC-004589.989.14), bem como regulares o Pregão Eletrônico nº 65/2016 e o contrato celebrado em 25 de agosto de 2014 entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP – Secretaria da Agricultura e Abastecimento e J. Carlindo dos Santos ME (analisados no TC-015172.989.16).

Recomendou à Origem, no entanto, que, ao realizar novas licitações para objetos desta natureza, reveja a redação de seus editais, prevendo de forma clara e precisa tanto o objeto do contrato como os critérios de habilitação das proponentes.

TC-000190/013/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Araraquara.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Maria José Serra Vicente Zaccaro (Dirigente Regional de Ensino), Newton Aparecido dos Santos (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 05-04-12.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.615.773,05.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino da Região de Araraquara à Prefeitura Municipal de Araraquara, durante o exercício de 2011, em decorrência de convênio firmado entre as partes, com a respectiva quitação do responsável, nos termos do inciso II, do artigo 33 c.c. o artigo 35 da lei Complementar nº 709/93, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

À margem do voto, recomendou à Diretoria de Ensino – Região de Araraquara que atente para o alerta lançado pela Equipe de Fiscalização, devendo incorporar nos relatórios disponibilizados informações acerca do comparativo entre as metas previstas no Plano de Trabalho e os resultados efetivamente alcançados.

TC-011897/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias - DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsáveis: Artur Parada Prócida (Prefeito) e Cláudio Valverde (Secretário).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.464.218,34

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2015, a título do Convênio nº 06/2013, havido entre a Secretaria de Estado do Turismo – UGE Departamento de Apoio às Estâncias e a Prefeitura Municipal de Mongaguá, salientando, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas deverão ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, quitar os responsáveis, Srs. Cláudio Valverde, Secretário de Turismo à época, e Artur Parada Prócida, Prefeito de Mongaguá, quanto ao montante de R\$ 1.454.155,17, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

TC-012606/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e Sávio Nogueira Franco Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-06-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.495.228,75.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas em 2014 pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado – CDHU à Prefeitura Municipal de Riolândia, em virtude do Convênio celebrado em 13/12/2011, quitando-se os responsáveis nos termos do artigo 34 da referida lei.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028571/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação dos Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS.

Responsáveis: Ângelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado) e Mariângela de Vasconcellos Marino (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.335.276,18.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-018768/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação dos Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS.

Responsáveis: Ângelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado) e Mariângela de Vasconcellos Marino (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$5.902.441,48.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso I, artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da prestação de contas das verbas repassadas pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação dos Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo nos exercícios de 2010 e 2011 no montante de R\$ 6.980.548,37 (seis milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), com a respectiva quitação ao Responsável pela Entidade Beneficiária



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exclusivamente em relação ao valor, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

À margem do voto, determinou ao Órgão Concessor que proceda à adequação da periodicidade dos repasses efetuados, de molde que se contabilizem com os planos de trabalho propostos no ajuste celebrado, bem como que, doravante, disponibilize processos de despesas e relatórios de atividades que atendam ao disposto nas instruções desta E. Corte de Contas, identificando adequadamente as fontes próprias de recursos obtidos pela Organização Social.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Fiscalização competente, para que promova a análise da aplicação dos saldos de R\$ 1.257.169,29 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) e R\$ 41.092,25 (quarenta e um mil, noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), caso tenha o Órgão Concessor estendido a possibilidade de utilização dos recursos no exercício de 2012.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022202/703/09

Concedente: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: VIARONDON Concessionária de Rodovias S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral da ARTESP), Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral, de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Marco Antonio Assalve (Diretor Geral, de Assuntos Institucionais, de Controle Econômico e Financeiro, de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor Geral e de Assuntos Institucionais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimentos e de Operações) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha viária Corredor Marechal Rondon Oeste, constituído pelas Rodovias SP-300 do Km 336+500 (entroncamento com a Rodovia SP-225, em Bauru, ao Km 667+630, em Castilho, e acessos, correspondente ao Lote 19 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento de concessão onerosa da malha viária Corredor Marechal Rondon Oeste, período de maio de 2011 a maio de 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 05-08-14 e 29-04-15.

Advogados: Gabriela Tomaselli Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Fernanda Góes de Oliveira (OAB/SP nº 291.317), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Yuri Alves de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Oliveira Primitz (OAB/SP nº 304.350) e Rômulo Martin Galeni (OAB/SP nº 294.204).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-022202/704/09

Concedente: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: VIARONDON Concessionária de Rodovias S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral da ARTESP), Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral, de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Marco Antonio Assalve (Diretor Geral, de Assuntos Institucionais, de Controle Econômico e Financeiro, de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor Geral e de Assuntos Institucionais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimentos e de Operações) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha viária Corredor Marechal Rondon Oeste, constituído pelas Rodovias SP-300 do Km 336+500 (entroncamento com a Rodovia SP-225, em Bauru, ao Km 667+630, em Castilho, e acessos, correspondente ao Lote 19 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.

Em Julgamento Relatório de acompanhamento de concessão onerosa da malha viária Corredor Marechal Rondon Oeste, período de maio de 2012 a maio de 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-08-14.

Advogados: Gabriela Tomaselli Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Fernanda Góes de Oliveira (OAB/SP nº 291.317), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Yuri Alves de Oliveira Primitz (OAB/SP nº 304.350) e Rômulo Martin Galeni (OAB/SP nº 294.204).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução do Contrato de Concessão nº 005/ARTESP/2009, relativa aos 3º e 4º períodos, de 07/05/2011 a 06/05/2013, firmado entre Agência Reguladora (ARTESP) e Viarondon Concessionária de Rodovias S/A., sem prejuízo das advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041431/026/08



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, com a efetiva cobertura dos postos PE Serra do Mar (Núcleos: Picinguaba, Cunha, Santa Virgínia, Caraguatatuba, São Sebastião, Itutinga Pilões, Itariru e Curucutu).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$2.511.555,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 21-08-09 e 20-03-14.

Acompanha: Expediente: TC-005587/026/11.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto, Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-038405/026/08

Representante: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Representado: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Responsáveis: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico nº E-21/08, realizado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que objetivou a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, com a efetiva cobertura dos postos PE Serra do Mar (Núcleos: Picinguaba, Cunha, Santa Virgínia, Caraguatatuba, São Sebastião, Itutinga Pilões, Itariru e Curucutu). Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 21-08-09 e 20-03-14.

Acompanha: Expediente: TC-005587/026/11.

Advogada: Andréa Navarro Gordo Franco (OAB/SP nº 269.501).

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato decorrente e o 1º Termo de Aditamento firmados entre Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (analisados no TC-041431/026/08) e improcedente a Representação em exame (TC-038405/026/08), de interesse de Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-044785/026/08

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E de 18-06-09.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Márcio Cidade, Marcio Cidade Gomes (Responsável pelos recursos transferidos), Ricardo Oliva e Wladimir Guimarães Correa Taborda (Responsáveis pela Comissão de Avaliação), Maria Cláudia da Matta Jatubá (Diretora Técnica de Divisão de Saúde) e Enil Boris Barragan (Presidente da O.S.) e Sergio Ginzol (Superintendente do Hospital).

Valor: R\$55.664.881,41.

Exercício: 2007.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas dos repasses efetuados no exercício de 2007 pela Secretaria de Estado da Saúde à Organização Social Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde, dando-se quitação aos responsáveis, com fundamento no artigo 34 da citada Lei, sem embargo das recomendações e advertências alvitradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-043768/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Ulisses Fagundes Neto e Flávio Faloppa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 29-04-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$71.916.453,75.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-017583/026/11 e TC-043082/026/13.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

15 TC-018314/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Nilson Ferraz Paschoa, Rubens Belfort Mattos Júnior e Flávio Faloppa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 09-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$84.249.789,63.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-013964/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Nilson Ferraz Paschoa, Rubens Belfort Mattos Júnior e José Luiz Gomes do Amaral.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 11-07-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$89.264.626,98.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado V. Nicolau .

TC-021246/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira e Rubens Belfort Mattos Júnior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$90.851.285,30.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de contas de 2008 (TC-043768/026/09), 2009 (TC-018314/026/10), 2010 (TC-013964/026/11) e 2011 (TC-021246/026/12), com decorrente quitação aos responsáveis de acordo com o artigo 34 da citada Lei, sem embargo das recomendações propostas, sob pena de que incorram em pena de multa na hipótese de eventual reincidência dos apontamentos.

TC-000175/002/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP - Botucatu, no exercício de 2009.

Responsável: Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando de Castro Peres Neto (OAB/SP nº 28.319) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de serem averbados junto aos competentes registros desta Corte de Contas os 04 (quatro) atos de admissão pessoal de interesse da Fundação Desenvolvimento Médico Hospitalar, sem embargo de severa recomendação à origem, constante do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-003596/026/12

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP.

Responsável: José Tadeu Rodrigues Penteado (Superintendente).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 04-10-12, 30-10-12, 29-11-12 e 15-01-14.

Advogado: José Tadeu Rodrigues Penteado (OAB/SP nº 86.902).

Acompanha: TC-003596/126/12.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 c.c. artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, exercício de 2012, quitando-se o responsável.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação.

TC-037789/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: DP Barros - Pavimentação de Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-06-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-12-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Cassio Penteado Serra Filho (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea), Eduardo Wagner de Sousa, José Augusto



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rodrigues Bissacot e Evaldo José dos Reis Ferreira (Diretores de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implantação de uma passagem inferior no km 45+361, na linha 7 – Rubi, da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-10-11. Valor – R\$ 3.485.084,89. Termo de Aditamento celebrado em 06-09-12. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 13-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-09-12 e 10-09-15.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 8298100011, o Contrato nº 829810001100, o Termo de Aditamento nº 01 e o Termo de Rescisão Amigável, bem como conheceu da Garantia Contratual prestada e sua respectiva prorrogação, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-043605/026/13

Contratante: DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: WXM Tecnologia e Automação Ltda. – ME.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-11-11.

Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor Operação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação dos sistemas eletroeletrônicos e de tecnologia da informação das travessias litorâneas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-11-11. Valor- R\$1.609.500,00. Termos Aditivos em 27-11-12 e 28-11-13 - Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E de 05-05-15 e 04-07-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69842), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146770) e outros.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-017866.989.16 (ref. TC-000321.989.16).

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A e E, segundo classificação da RDC 306/2004 da ANVISA e Resolução 358/2005 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, provenientes dos serviços de saúde coletados no Município de Santo André.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento celebrado em 16-11-16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 85/2015, havido entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e a empresa Boa Hora Central de Tratamento de Resíduo Ltda.

TC-020746/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Teorema Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan e Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeitos), Tatuo Okamoto e José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções), José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras), José Paulo de Carvalho (Diretor da Coord. Téc. de Obras V. e Hídricas) e Mauro José Lourenço (Coordenador Geral).

Objeto: Pavimentação da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, Rua Monte Fuji e Estrada das Rosas – Bairro dos Altos, em regime de empreitada por preços unitários.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-08-11, 29-06-12, 20-09-12, 06-11-12, 10-01-13, 11-04-13, 17-06-13 e 16-08-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 19-02-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 19-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 26-04-16.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento celebrados em 19-08-11, 29-06-12, 20-09-12, 06-11-12, 10-01-13, 11-04-13, 17-06-13 e 16-08-13, entre a Prefeitura do Município de Barueri e a empresa Teorema Construtora Ltda., e conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo assinados respectivamente em 19-02-14 e 19-05-14.

Determinou, por fim, no que tange às questões societárias aventadas na instrução dos autos, a extração de cópia da documentação encartada às fls. 855/948, bem como da presente Decisão (relatório e voto), as quais deverão ser encaminhadas ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua responsabilidade.

TC-000197/015/12

Contratante: Câmara Municipal de Murutinga do Sul.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Ribeiro da Silva (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de administração e emissão de cartões de alimentação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Valor – R\$ 6.305,00. Notas de empenho emitidas no exercício de 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30/10/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a contratação firmada na Rede Mundial de Computadores, entre a Câmara Municipal de Murutinga do Sul e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, bem como as Notas de empenho em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006703.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Fátima Miranda (Respondendo pela Secretaria da Educação), Gisele Domingues (Secretária de Promoção Social) e Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-06-15. Valor R\$1.932.725,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006706.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: A. Moraes ME.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Fátima Miranda (Respondendo pela Secretaria da Educação), Gisele Domingues (Secretária de Promoção Social) e Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-06-15. Valor R\$466.333,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006708.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Crialimentos Indústria e Comércio Ltda.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Fátima Miranda (Respondendo pela Secretaria da Educação), Gisele Domingues (Secretária de Promoção Social) e Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-06-15. Valor R\$298.597,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006709.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Licitare Comércio e Representação de Alimentos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Fátima Miranda (Respondendo pela Secretaria da Educação), Gisele Domingues (Secretária de Promoção Social) e Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-06-15. Valor R\$1.784.898,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006710.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Safra Remix Comercial de Alimentos e Equipamentos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Fátima Miranda (Respondendo pela Secretaria da Educação), Gisele Domingues (Secretária de Promoção Social) e Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-06-15. Valor R\$280.778,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-006711.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Socom Alimentos Eireli EPP.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Fátima Miranda (Respondendo pela Secretaria da Educação), Gisele Domingues (Secretária de Promoção Social) e Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-06-15. Valor R\$268.215,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-005104.989.14

Representante: Anderson Quioshi Tanaka Fernandes.

Representado: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Responsáveis: Fátima Miranda (Respondendo pela Secretaria da Educação), Gisele Domingues (Secretária de Promoção Social) e Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito).

Assunto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 187/2014, visando à aquisição de gêneros alimentícios. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natácha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, as Ata de Registro de Preços firmadas em 15-06-15, entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e as empresas Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., A. Moraes – ME, Crialimentos Indústria e Comércio Ltda., Licitare Comércio e Representação de Alimentos Ltda., Safra Remix Comercial de Alimentos e Equipamentos Ltda. e Socom Alimentos Eireli – EPP, bem como improcedente a representação contida no eTC-5104.989.14-0.

À margem do voto, determinou, por fim, à origem que, na elaboração de seus editais, aprimore a descrição dos produtos destinados à merenda escolar, de molde a atender às especificações usualmente praticadas no segmento de mercado pertinente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037003/026/11

Representante: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Representado: Prefeitura Municipal de Boituva.

Responsável: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Boituva relativamente à não realização de licitação para a contratação da empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, visando o fornecimento de cartões de refeição e alimentação (visa vale) para funcionários da Prefeitura. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-03-16.

Advogados: Fabricio Cobra Arbex (OAB/SP nº 233.959) e outros.

TC-000660/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Ordenador da Despesa: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de cartões de refeição e alimentação (visa vale) para os funcionários da Prefeitura.

Em Julgamento: Contrato. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-03-16.

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou procedente a Representação de que trata o TC-037003/026/11 e julgou irregulares os atos de



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

despesas constantes no TC-000660/009/12, acionando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003290.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Nova Opção Limpeza Urbana Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Acir dos Santos (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município e demais serviços afins, conforme projeto básico e anexos que integram o edital.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-07-13. Valor – R\$15.142.595,12. Termos de Aditamento de 21-07-14 e 06-10-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-02-16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-002045.989.13

Representante: Trajeto Construções e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Vasconcelos.

Responsável: Acir dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência Pública nº 6/2013, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-02-16.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 6/2013, o Contrato de 26-07-13 e os Termos de Aditamento firmados de 21-07-14 e 06-10-14, havidos entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Nova Opção Limpeza Urbana Ltda. – EPP (apreciados



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

no TC-003290.989.16), bem como procedente a Representação apresentada pela empresa Trajeto Construções e Serviços Ltda. (TC-002045.989.13), acionando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, também, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar a Acir dos Santos, autoridade que homologou o certame e firmou os instrumentos, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-001342/005/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Órgão Público Beneficiário: Centro Social São Pedro Presidente Epitácio.

Responsáveis: José Antonio Furlan (Prefeito) e Carlos Roberto Martins (Responsável).

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos do terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 08-02-12.

Exercício: 2010.

Valor: 1.205.201,42.

Advogados: Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Fabricio Kenji Ribeiro (OAB/SP nº 110.427) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio ao Centro Social São Pedro de Presidente Epitácio, no exercício de 2010.

Deixou, outrossim, de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pelos funcionários contratados pela entidade, porém suspendendo-a de novos recebimentos da espécie que estejam vinculados especificamente a despesas de



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

peçoal, em substituição a funções que deveriam ser providas pela própria Administração.

Determinou, por fim, ocorrido o trânsito em julgado, seja comunicado o Prefeito, por ofício, que o Tribunal aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas em face da presente decisão.

TC-000773/026/15

Câmara Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Márcio José de Proença.

Acompanha: TC-000773/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável, Senhor Márcio José de Proença, nos termos do artigo 35 do aludido diploma legal.

Determinou, outrossim, seja expedido ofício ao atual Administrador, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002916/026/14

Câmara Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Carlos Cursino.

Advogado: Cléberci André Ribeiro (OAB/SP nº 193.876).

Acompanha: TC-002916/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com as recomendações ao Administrador, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002933/026/14

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Reginaldo Amaro.

Acompanha: TC-002933/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com as recomendações ao atual Chefe do Legislativo discriminadas no mencionado voto.

Condenou, outrossim, nos termos da Deliberação TC-A-43.579/026/08, o Responsável pelas contas do exercício de 2014 e ordenador das despesas, Sr. Reginaldo Amaro, à devolução dos valores referentes aos juros e multas por pagamento em atraso do INSS (R\$ 1.583,12) e aos gastos com tratamentos odontológicos e com aquisição de óculos (R\$ 1.685,00), devidamente atualizados até a data do recolhimento, de acordo com a variação do IPC-FIPE, enviando cópia do respectivo comprovante a este Tribunal.

Determinou, ainda, seja comunicado ao Relator do TC-633/013/12 sobre o descumprimento de decisão proferida por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, o acompanhamento pela Fiscalização, nas próximas inspeções, quanto à efetivação das correções relacionadas à restituição dos valores pagos ao fornecedor Marcio Pesso, ao regime de adiantamento/reembolso e controle de tráfego.

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual para adoção de providências que julgar convenientes quanto à falta de adequação ao regime previdenciário contributivo definido na Constituição Federal e às demais falhas relacionadas.

TC-002643/026/15

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Alberto Gimenez.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha: TC-002643/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002126/026/15

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luís Otávio Conceição de Carvalho.

Advogada: Kelly Cristina Salvador Nogueira (OAB/SP nº 313.544).

Acompanham: TC-002126/126/15 e Expedientes: TC-000216/026/16 e TC-002000/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC- 216/026/16 e TC- 2000/026/16.

TC-011571.989.16 (ref. TC-003173.989.15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Potim – Prefeito Edno Félix Pinto.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Potim, no exercício de 2014.

Responsável: Edno Félix Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-05-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Nize Maria Salles Carrera Possato (OAB/SP nº 171.016).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença proferida em Primeira Instância, no sentido da ilegalidade das admissões em exame no eTC-003173.989.15-3 e da aplicação de multa ao Responsável no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

TC-012744.989.16 (ref. TC-000274.989.16)

Recorrente: Brandio Pereira Filho – Prefeito do Município de Sagres.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sagres e Mineração Grandes Lagos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico (CBUQ), de vias públicas do Município de Sagres - SP, conforme Contrato de Repasse nº 1009990-38/2013, Convênio nº 792670/2013 firmado com o Ministério das Cidades.

Responsável: Brandio Pereira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-07-16, que julgou irregulares licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

TC-000245/011/11



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrentes: Teresa Duran Altimari e IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - Claudir Balestreiro - Superintendente.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, relativa ao exercício de 2010.

Responsável: Francisco Valdo de Albuquerque (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-15, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, com conseqüente negativa de seu registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Luiza Thomaz Furlani (OAB/SP 294.345), Rosicler Vila Marques (OAB/SP nº294.409), Mércia Claudia Garcia (OAB/SP nº239.461), Gustavo Antonio Nelson Baldan (OAB/SP nº279.980) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o ato de aposentadoria da Senhora Teresa Duran Altimari, determinando o seu registro.

TC-012686.989.16 (ref. ao TC-005051.989.14 e TC-002535.989.14)

Recorrente: João Amarildo Valentin da Costa - Ex-Prefeito do Município de Miracatu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e C & K Construção Ltda. EPP, objetivando a execução de serviços de limpeza pública de ruas e avenidas, com fornecimento de mão de obra e materiais. Representação efetuada pela C. Wolpert Paisagismo e Construções Ltda. contra a Prefeitura Municipal de Miracatu, objetivando a análise de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 003/14.

Responsável: João Amarildo Valentin da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-06-16, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Wesley Jaze Volpert (OAB/SP nº 325.665), Sônia Maria da Silva (OAB/SP nº 94.773), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo responsável à época, Senhor João Amarildo Valentin da Costa (ex-Prefeito) e, quanto ao mérito, reconhecendo que a frustração do negócio jurídico celebrado não gerou despesas suscetíveis de controle por parte deste Tribunal, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o arquivamento dos autos, bem como, por decorrência, cancelar a multa aplicada em Primeiro Grau, consignando, ainda, à margem do voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recomendações à Prefeitura de Miracatu, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001115/026/10

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Vale do Ribeira - Apiaí.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal do Vale do Ribeira - Apiaí, no exercício de 2010.

Responsável: Eduardo Vicente Valette Filliettaz.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei.

Acompanha: TC-001115/126/10.

Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº261.967).

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e Rafael Neubern Demarchi Costa

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Ribeira - Apiaí e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas do referido Consórcio, relativas ao exercício de 2010, quitando-se o responsável, Senhor Eduardo Vicente Valette Filliettaz, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, e cancelamento a multa aplicada, com recomendações ao atual Dirigente, mediante ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, ficando excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000584/026/11

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV - Ana Bueno Farias e Marcelo Menegatti dos Santos Cruz - Superintendentes.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV, relativas ao exercício de 2011.

Responsáveis: Ana Bueno Farias e Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendentes à época).

Em julgamento: Recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Sra. Ana Bueno Farias multa no valor de 160 UFESP's e ao Sr. Marcelo Menegatti dos Santos multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida.

Acompanham: TC-000584/126/11 e Expediente: TC-007254/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002381/003/07

Contratante: CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal na Área da Saúde.

Contratada: Sansim Serviços Médicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Capato (Presidente) e Ana de Elisabete Filomeno (Coordenadora).

Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento dos plantões médicos e contratação de profissionais necessários ao atendimento das unidades médicas dos municípios consorciados e do Hospital e Maternidade “Humberto Piva”.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-02-08, 15-02-08 e 15-02-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 18-01-14 e 09-07-14.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-05-09, sem embargo de se recomendar o cumprimento do prazo para remessa de documentos das Instruções nº 02/2008.

TC-034191/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame e pela Homologação: Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeito à época).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto e José Aparecido Bressani (Prefeitos à época).

Objeto: Fornecimento de combustíveis automotivos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-08. Valor - R\$786.800,00. Termos Aditivos assinados em 26-06-08, 29-10-08, 15-12-08 e 20-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E de 01-05-13.

Advogados: Marcos Sampaio (OAB/SP nº327.568), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº47.238), Heitor Vitor Mendonça Sica (OAB/SP nº182.193), Zilda Pelizari Pinto (OAB/SP nº74.141) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

TC-000126/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Artur de Queiroz (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gestão, organização e controle de sistema informatizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por empreitada integral, bem como a manutenção atualizada do Cadastro Geral de Contribuintes do ISSQN, visando ao disciplinamento e utilização de metodologia técnica, para a racionalização da cobrança e o incremento desse imposto, a serem executados nos termos das propostas técnica e comercial apresentadas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-12-09. Valor – R\$9.768.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-10-10, 08-11-13 e 16-08-14.

Advogados: Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência pública e o correlato instrumento de Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Nota Control Tecnologia Ltda.

TC-001020/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Interarte Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Pavan Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos) e Carolina Bordignon (Secretária de Finanças e Administração).

Objeto: Projeto que contemple a produção de série musical internacional de concertos.

Em Julgamento: Licitação – Concurso. Contrato celebrado em 17-06-09. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-11-13.

Advogados: Cristiane Olivieri (OAB/SP nº 98.683), Willian Galdino (OAB/SP nº 267.320), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Concurso e o Contrato celebrado em 17-06-09, entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Interarte Produções Artísticas Ltda., conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-037179/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas e Habitação).

Objeto: Obras e Serviços de Engenharia visando a “Remodelação Viária da Avenida Ayrton Senna da Silva”

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-10-11. Valor - R\$17.099.887,78. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgar Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E de 24-07-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº113.591) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-013258/026/14, TC--032538/026/14 e TC-038847/026/12.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o decorrente Contrato firmado entre a Prefeitura de Praia Grande e Terracom Construções Ltda., sem prejuízo das recomendações alçadas no bojo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010168.89.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Jgzana Alimentos LTDA.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de preços para aquisição de carne de frango, para atendimento das unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-10-15. Nota de Empenho nº 21610/2015 de 11-11-15 – Valor - R\$170.000,00.

TC-005583.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Jgzana Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de carne de frango, para atendimento das unidades escolares.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 23498/2015 de 18-11-15 – Valor - R\$102.000,00.

TC-002958.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Jgzana Alimentos LTDA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de carne de frango, para atendimento das unidades escolares.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, as Notas de Empenhos nºs 21610/2015 e 23498/15, bem como a execução contratual, sem embargo da recomendação alçada no bojo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001044/003/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Denig (Prefeito).

Objeto: Conjunção de esforços no sentido de operacionalizar o Programa Saúde da Família (PSF), no âmbito do Município de Atibaia.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-02-09. Valor – R\$1.650.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 11-06-10.

Advogados: Mário de Camargo Sobrinho (OAB/SP nº 81.647), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786) e outros.

TC-001505/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Bernardo Denig (Prefeito), Ricardo dos Santos Antonio (Vice-Prefeito) e José Bruno Cerri (Interventor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.246.395,52.

Advogados: Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o instrumento de Convênio (TC-001044/003/09) e a aplicação dos recursos objeto da correspondente Prestação de contas (TC-001505/003/10), sem embargo de recomendação à Prefeitura Municipal de Atibaia, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016408/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania.

Responsáveis: Elói Alfredo Pietá (Prefeito à época), Paulo Fernando Capucci (Secretário Municipal), Marco Antonio Arroyo Valdebenito (Secretário Municipal) e Enrico de Sena Furtado (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-01-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$4.264.173,00

Advogados: Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas do Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania, relativa aos recursos correspondentes a R\$ 4.264.173,00 recebidos da Prefeitura de Guarulhos no exercício de 2008, no âmbito do ajuste tratado no TC-015257/026/08, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Condenou, outrossim, o instituto parceiro à devolução dos valores, proibindo-o, ainda, de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Ausentes, por fim, notícias sobre desvio na aplicação do restante do numerário, razão pela qual não se propôs sua devolução, ressaltando-se a análise do saldo não aplicado no exercício (R\$ 297.298,41), a ser empreendida nos autos da prestação de contas do exercício subsequente, assunto do TC-016409/026/10.

TC-000291/026/13

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2013.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente da Câmara: Luiz Eduardo Nardi.

Advogados: Alessandra Valéria Moreira Freire França (OAB/SP nº 201.324), Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Alexandre Sala (OAB/SP nº 312.805) e outros.

Acompanham: TC-000291/126/13 e Expedientes: TC-001570/004/13 e TC-009659/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marília, exercício de 2013, quitando-se o responsável Senhor Luiz Eduardo Nardi, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, alertando a origem de que eventual inobservância das orientações deste Tribunal poderá ensejar as penalidades previstas em lei, bem como a reprovação de futuros demonstrativos.

TC-000483/026/13

Câmara Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Divino Ferreira.

Advogados: Fernando Pereira Bromonschenkel (OAB/SP nº 198.442), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Acompanham: TC-000483/126/13 e Expedientes: TC-001369/008/13 e TC-000171/008/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2013, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal, com alerta, advertência e recomendações à Origem constantes do voto do Relator, inclusive aquelas a serem encaminhadas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização.

TC-002476/026/14

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos de Almeida.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518).

Acompanha: TC-002476/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da Mesa da Câmara Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2014, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, inclusive aquelas a serem encaminhadas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização.

TC-002541/026/14

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Ademir José Alves.

Advogado: Luís Henrique Barbante Franzé (OAB/SP nº 112.781).

Acompanham: TC-002541/126/14 e Expediente: TC-012461/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirajuí, exercício de 2014, expedindo-se quitação ao responsável, Senhor Ademir José Alves, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, e orientação à Fiscalização.

TC-000707/026/15

Câmara Municipal: Planalto.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Valdeci Romera.

Acompanha: TC-000707/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Planalto, exercício de 2015, dando quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-000780/026/15

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Valdivino Antonio Marcusso.

Períodos: (01-01-15 a 05-07-15) e (18-07-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice Presidente - Joelmir Pereira Camargo.

Período: (06-07-15 a 17-07-15).

Acompanha: TC-000780/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contas da Câmara Municipal de Boituva, exercício de 2015, expedindo-se quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendação à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001192/026/15

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Florindo da Cruz.

Acompanha: TC-001192/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Saltinho, exercício de 2015, expedindo-se quitação ao responsável, Senhor José Florindo da Cruz, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações, recomendações e advertência à Origem, indicadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002735/026/15

Prefeitura Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2015.

Prefeito: Sebastião Geraldo da Silva.

Advogado: Edemilson Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Acompanham: TC-002735/126/15 e Expediente: TC-026347/026/16.

Procurador) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ouroeste, exercício de 2015, com advertências, determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, consignadas na fundamentação do mencionado voto.

TC-002103/026/15

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2015.

Prefeito: Izaias Aparecido Sanchez.

Acompanha: TC-002103/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2015, com determinações, advertências e recomendações constantes do mencionado voto, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-800437/484/11

Recorrente: José Carlos Augusto – Ex-Prefeito do Município de Guaíra.

Assunto: Apartado de contas da Prefeitura Municipal de Guaíra, para tratar da análise de despesas com adiantamentos, no exercício de 2011.

Responsável: José Carlos Augusto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-07-15, que julgou irregulares as despesas realizadas a título de adiantamento, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c” c/c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando aplicação de multa ao responsável no valor de 300 UFESPs.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

TC-000542/015/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2009.

Responsável: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236).

TC-001596/006/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mococa e Toni Naufel – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mococa às entidades: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Oscar Villares, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Hilda Silva, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor João Cid Godoy, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Nancy de Rezende Zamarian, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Barão de Monte Santo, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Zenaide Pereto Ribeiro Rocha, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Carlos Lima Dias, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor Benedito Ferraz Bueno, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor João de Moura Guimarães, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maestro Justino Gomes de Castro, relativos ao exercício de 2009.

Responsável: Toni Naufel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-15, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, suspendendo as beneficiárias de recebimentos da espécie, nos termos do artigo 103 do referido Diploma Legal, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

TC-010641.989.16 (ref. TC-000779.989.15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Américo de Campos - Maria Fernandes Vilar Ráglio - Prefeita à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Américo de Campos, no exercício de 2013.

Responsável: Maria Fernandes Vilar Ráglio (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-05-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Hudson Augusto Bacani Rodrigues (OAB/SP nº 312.846) e Ronaldo Sanches Trombini (OAB/SP nº 169.297).

TC-001069/014/12

Recorrentes: Santa Casa de Misericórdia – Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Jair Antonio de Souza (Gestor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-14 que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução da quantia impugnada aos cofres públicos, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, condenando o Sr. Eduardo de Souza César, a recolher à Fazenda Pública daquele Município a importância referente à taxa de administração repassada e não comprovada, devidamente corrigida, aplicando multa ao Sr. Eduardo de Souza César, valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Helena Teruko Alves Ideguchi (OAB/SP nº 224.749), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanham: TC-028047/026/14 e TC-029912/026/14.]



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009492/026/12

Representante: Vanessa Damo Orosco - Deputada Estadual.

Representado: Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

Responsáveis: Ivã Ribeiro de Oliveira (Superintendente) e Vladimilson Garcia (Diretor Administrativo).

Assunto: Possíveis falhas operacionais no abastecimento de água e eventual favorecimento em processo de compras.

Advogados: Victório Miguel Baraldi (OAB/SP nº 22.151), Elaine Arias Azevedo (OAB/SP nº 228.577), Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799), Cássia Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Luis Antônio Ferreira (OAB/SP nº 169608) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II da Lei Complementar nº 709/93, por infringência ao inciso IV, do artigo 24, e inciso II, do artigo 29, da Lei Federal nº 8.666/93, além de inobservância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no caput do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar aos responsáveis, Senhores Diniz Lopes dos Santos e Vladimilson Garcia, ex-Superintendentes, multa individual no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive, cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

TC-001186/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito) e Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento).

Objeto: Registro de preços para reforma do Balneário dos Trabalhadores – Praia Grande, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços celebrados em 06-11-07 e 08-08-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 29-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 19-11-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: TC-001144/007/08, TC-001145/007/08 e TC-000993/007/08.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo nº 01 à Ata de Registro de Preços nº 001/06-DCS, de 06/11/2007, e o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0115/07-DCS, de 08/08/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Recebimento Provisório.

TC-000295/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Contratada: ENCONTEL – Engenharia, Construções e Locações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Arlindo Pereira da Rocha (Prefeito à época).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e sem fornecimento de materiais, para conclusão do Empreendimento Conjunto Habitacional Regente Feijó “G”, no Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 27-10-11. Assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Cristiana de Castro Moraes, em 23-09-15, 16-01-16, 07-07-16, 24-08-16 e 04-11-16.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947), Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e outros.

Expediente: TC-000537/005/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo s/nº, de 27/10/2011, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei 709/93, fixando prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do período recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da decisão.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003230/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Estelar Iluminação Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento: José Pavan Junior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo e Eventos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa/consórcio para locação, manutenção, montagem e desmontagem de decoração natalina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-11-11. Valor – R\$1.650.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-08-14 e 16-07-15.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Flavia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Júlio de Souza Camparini (OAB/SP nº 297284), Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 304560) e outros.

TC-036044/026/11

Representante: Estelar Iluminação Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável: José Pavan Junior (Prefeito).

Assunto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 63/2011, cujo objeto é a contratação de empresa/consórcio para locação, manutenção, montagem e desmontagem de decoração natalina.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Flavia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 304560) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, preliminarmente, acolheu o pedido do ex-Secretário de Negócios Jurídicos, Leonardo Espártaco Cezar Ballone, para afastá-lo do polo passivo dos autos, e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 63/2011 e o Contrato nº 557/2011, de 17/11/2011 (analisados no TC-003230/003/11), bem como improcedente a Representação abrigada no TC-036044/026/11.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-00951/007/13

Contratante: Câmara Municipal de Jacareí.

Contratada: SISP Technology S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Itamar Alves de Oliveira (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de acesso “on line” a sistemas integrados de gestão pública nas áreas de Finanças Públicas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras e Almoxarifado, incluindo Licitações, Patrimônio, Protocolo, Portal da



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Transparência, Frotas, Processo Legislativo e Sistema Audesp, através da Internet, com uso de infraestrutura em “data Center” e comunicação de dados, suporte, assistência técnica para a Câmara Municipal, incluindo implantação, conversão, migração de dados, treinamento e customização.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-06-12. Valor – R\$172.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-09-14 e 04-11-16.

Advogados: Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Jorge Alfredo Cespedes Campos (OAB/SP nº 311.112) e outros.

Acompanha: TC-000416/989/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-001067/007/13

Contratante: Câmara Municipal de Jacareí.

Contratada: CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Anibal de Aquino Guedes Filho (Presidente).

Objeto: Fornecimento de sistemas integrados para gestão pública, para garantir a continuidade do serviço público.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-06-13. Valor – R\$48.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 22-11-13, 19-09-14 e 04-11-16.

Advogados: Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Jorge Alfredo Cespedes Campos (OAB/SP nº 311.112) e outros.

Acompanha: TC-000416/989/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-000754/007/13

Representante: Câmara Municipal de Jacareí - Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho – Presidente.

Representada: Câmara Municipal de Jacareí.

Responsável: Itamar Alves de Oliveira (Presidente).

Assunto: Comunica a esta Corte de Contas os problemas enfrentados por aquele Poder Legislativo, quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos por este E. Tribunal, por meio do Sistema AUDESP, decorrentes de falhas na prestação dos serviços prestados pela empresa SISP Technology S/A, bem como as providências que foram adotadas buscando o saneamento desse aspecto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-09-14 e 04-11-16.

Advogados: Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Jorge Alfredo Cespedes Campos (OAB/SP nº 311.112) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 007/12 e o decorrente Contrato firmado com a empresa SISP Technology S/A (TC-000951/007/13), bem como regulares a Dispensa de Licitação e o contrato firmado com a CECAM-Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda. (TC-001067/007/13) e, quanto à representação tratada no TC-000754/007/13, foram conhecidos os fatos noticiados e as medidas adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Jacareí.

TC-000279/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Junior e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeitos) e Luís Carlos Benedetti (Engenheiro Civil), Luiz Carlos Lourencetti e José Angel Lobato (Engenheiros).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Av. Galileu Bicudo (trecho IV-B2: Av. Caetano Ruggieri à estaca 32 + 0,00m; Rua Dino Bordini – trecho Av. Caetano Ruggieri e Av. Giani Palenga).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-12. Valor – R\$5.555.396,16. Apostilas de 14-05-12, 08-08-12, 28-11-12, 19-02-13 e 05-06-13. Termo de Aditamento celebrado em 18-04-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 22-10-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 07-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 30-03-12 e 23-08-16.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência 12/11, o Contrato 04/12, os Termos de Apostilamentos e o 1º Termo de Aditamento de Acréscimo de Serviços, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com recomendação à Prefeitura Municipal de Itu para que observe o disposto no artigo 31, inciso III da Lei 8666/93.

TC-001481/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Empresa Investimentos Campinas Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal) e Leandro Dias de Souza (Secretário M. de Obras e Vias Públicas/Gestor).

Objeto: Prestação de serviços para execução de obras para pavimentação e serviços complementares, construção de travessias e ampliação de marginais, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-14. Valor-R\$4.079.238,47. Termos Aditivos celebrados em 05-03-15 e 27-10-15. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E de 18-10-14 e de 30-09-15.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, os 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Empresa Investimentos Campinas Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda., e a respectiva execução contratual, tomando conhecimento da prestação, complementação e prorrogação da garantia contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto da Relatora.

Determinou, por fim, à Fiscalização que acompanhe a quitação dos valores pendentes à contratada, assim como a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, encartando referida documentação aos autos.

TC-032639/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Canalização do curso d'água proveniente da drenagem das águas pluviais, no trecho compreendido entre a Rua Ângela Mirella e Avenida Sebastião Davino dos Reis – Vila Porto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-14. Valor – R\$5.409.875,80. Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 06-04-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SO nº 11/2014 e o Contrato nº 477/14, tomando conhecimento da Garantia Contratual, com recomendação para que a Prefeitura Municipal de Barueri, em seus Editais de licitação, exija para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional apenas a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT.

TC-016101/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Paulo Roberto Mergulhão.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-10-11 e 25-09-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$22.158.206,32.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine – (OAB/SP nº 147.880), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795) e outros.

Acompanha TC-005654/026/12.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

85 TC-002934/026/14

Câmara Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Domingos Antonio de Mattos.

Acompanham: TC-002934/126/14 e Expediente: TC-032544/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, com recomendação à edilidade para que corrija a falha detectada no pagamento de substituição eventual.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Domingos Antonio de Mattos, Presidente do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, determinando a expedição de ofícios dando ciência à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro acerca da recomendação apontada no voto da Relatora.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, seja encaminhada cópia do relatório e voto ao Ministério Público Estadual, em resposta ao expediente TC-032544/026/16, o qual deverá permanecer apensado aos respectivos autos.

TC-001133/026/15

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Flávio Cardoso Pereira.

Acompanha: TC-001133/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável, Senhor Flávio Cardoso Pereira, presidente da Edilidade no exercício em análise, determinando, por fim, a expedição de ofício dando ciência à Câmara Municipal de Terra Roxa acerca da recomendação indicada no voto da Relatora.

TC-002420/026/15

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Júlio Omar Rodrigues e José Lúcio Cauneto.

Períodos: (01-01-15 a 22-04-15) e (23-04-15 a 31-12-15).

Acompanha: TC-002420/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2015, excetuando-se os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal, com advertências e determinações, à Origem, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações arroladas no corpo do voto da Conselheira Relatora.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios, para o exame do Pregão 04/15, e, de modo geral, que a fiscalização desta E. Corte de Contas certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas e/ou recomendadas.

TC-001373/004/12



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Embargantes: Prefeitura do Município de Júlio Mesquita – Prefeito - Tirso Fernandes Sobreiro Júnior e Associação Cultural de Júlio Mesquita – Presidente - Cíntia Cristiane Pinho de Oliveira.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita à Associação Cultural de Júlio Mesquita, referente ao exercício de 2011.

Responsáveis: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito) e Cíntia Cristiane Pinho de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-14, que julgou irregular a prestação de contas no tocante às despesas consideradas impróprias à finalidade da subvenção social, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos, corrigidos com os juros cabíveis, proibindo a entidade beneficiada a receber novos repasses até que regularize as pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-08-15.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000148/002/13

Embargante: Laura Venâncio Joanini – Ex-Presidente da OSMA - Obras Sociais do Município de Avaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Avaí à OSMA - Obras Sociais do Município de Avaí, no exercício de 2011.

Responsáveis: Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época) e Laura Venâncio Joanini (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, devidamente corrigidos. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.

Advogados: Youssif Ibrahim Junior (OAB/SP nº 184.527), José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, apenas e tão somente, para, por economia processual, afastar a



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

pena de devolução da importância de R\$ 5.630,33, ficando consignado que R\$ 5.102,68 referem-se a salários e encargos do mês de dezembro pagos no mês de janeiro de 2011 e que R\$ 527,65 foram dispendidos a título de despesas bancárias, mantendo-se, no mais, a decisão embargada.

TC-001853/007/14

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi - Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Emília Pinder - Peteleco, no exercício de 2013.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito Municipal) e Eliana Azevedo Sales (Diretora Executiva).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou irregular a prestação de contas, determinando que o Executivo se abstenha de repassar novos valores à Beneficiária para contratação indireta de pessoal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Decisão impugnada.

TC-000636/009/10

Recorrente: Marco Antônio Vieira de Campos – Ex-Prefeito do Município de Iperó.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 2009.

Responsável: Marco Antônio Vieira de Campos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares os atos em exame, com exceção das contratações temporárias de Agentes Comunitários de Saúde (fls.06), com o cancelamento da multa aplicada, sem embargo de se alertar a Prefeitura Municipal de Iperó quanto à necessária observância das disposições da Lei Federal nº 11.350/2006.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-000732/014/14

Recorrente: Ana Karin Dias de Almeida Andrade - Prefeita Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro à Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, no exercício de 2012.

Responsáveis: Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita) e Nelson Biondi (Provedor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-15, que julgou parcialmente irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, III, alínea "b" c.c. artigo 36, ambos, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução da importância impugnada, aos cofres públicos municipais, devidamente atualizada até a data da efetiva quitação, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicando à responsável, Ana Karin Dias de Almeida Andrade, multa no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para o fim de reduzir a multa para 200 (duzentas) UFESPs, mantendo-se, no mais, os termos da r. Decisão recorrida.

TC-000789/013/10

Recorrentes: José Luiz Quarteiro - Ex-Prefeito Municipal de Tabatinga em conjunto com CASEPI - Câmara Setorial de Produtos Infantis - Ariovaldo Otavio de Almeida Coelho e a Prefeitura Municipal de Tabatinga - Rafael Jacob Camargo - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga à Associação Comunitária Cultural Beneficente Centenário, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tabatinga, Casepi - Câmara Setorial de Produtos Infantis, Santa Casa de Misericórdia São Miguel de Tabatinga, Serviço de Obras Sociais de Ibitinga e Asilo de Velhos José Soler, no exercício de 2009.

Responsável: José Luiz Quarteiro (Prefeito).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-15, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura que abstenha-se de repassar novos recursos à Beneficiária e que adote providências junto ao ex-Prefeito, José Luiz Quarteiro, para obter o ressarcimento dos valores indevidamente repassados à CASEPI, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acompanha: Expediente: TC-028058/026/13.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Reginaldo José Cirino (OAB/SP nº 169.687), José Roberto Colombo (OAB/SP nº 97.886), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto à questão de arguição de nulidade suscitada pelos recorrentes, decidiu, outrossim, por economia processual, passar-se ao mérito do julgamento, por entender que o desfecho a ser dado à matéria não traz prejuízo aos interessados.

Quanto ao mérito, deu provimento aos Recursos Ordinários interpostos, para o fim de julgar regulares as prestações de contas dos repasses relacionados à fls.3, no valor total de R\$ 489.484,00, com a consequente quitação dos responsáveis e cancelando a multa aplicada, mantendo a recomendação para que a Prefeitura observe com rigor as normas legais que regem repasses de recursos a órgãos do terceiro setor, bem como elabore seus pareceres conclusivos na conformidade das Instruções deste Tribunal, evitando as falhas destacadas nos autos.

TC-000266/006/11

Recorrentes: Reinaldo da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ituverava e Associação dos Funcionários do Município de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ituverava à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava, no exercício de 2009.

Responsáveis: Reinaldo da Silva (Presidente da Câmara) e Fernando Matos Alves Junior (Presidente da Associação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos e a não receber novos repasses, aplicando ao Senhor Reinaldo da Silva, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Ainda em preliminar, entendendo que a r. decisão proferida se mostra nula em relação à beneficiária, Associação dos Funcionários do Município de Ituverava, porquanto não efetuada sem a regular notificação à sua participação no processo, disso aproveitando, indiretamente, ao Recorrente, Senhor Reinaldo da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu pela nulidade da Sentença proferida, ficando prejudicada a análise de mérito.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Primeira Instância, qual seja, ao Corpo de Auditores, para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

João Paulo Giordano Fontes

Carim José Feres

SDG-1/ESBP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara